LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2018

De 28 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a precedência de embarque aos deficientes, aos idosos, gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo nos terminais de transporte coletivo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Ficam todos os terminais de transporte coletivo no município de Itapetinga obrigados a conceder precedência aos deficientes, aos idosos, gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo para embarque e desembarque.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se ao transporte em veículo alternativo.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 28 de agosto de 2018.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal